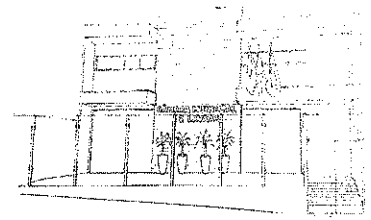


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 05/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no exercício de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública em proceder e controlar efetivamente o inventário patrimonial dos bens públicos sob sua guarda, comprovando a existência física dos bens móveis e imóveis, sua localização, utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no §3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCT16;

CONSIDERANDO que se faz necessária a baixa de materiais permanentes (imobilizados) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.238, de 16 de julho de 2018, do Chefe do Executivo Municipal, publicada no DOM Edição n.º 1828, de 19/07/2019, “*designando membros para composição de Comissão de implantação dos novos padrões de contabilidade aplicados ao Setor Público*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 11.659, de 15 de setembro de 2014, que “*dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão e cadastro de bens públicos municipais e contém outras providências*”;

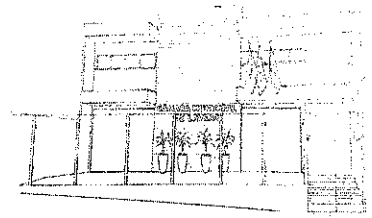
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção da padronização de cadastro e controle dos bens pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Lavras;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSY KARLA FERREIRA TEOBALDO (Presidente, responsável pela gestão e controle patrimonial do Legislativo), JOSÉ ROBERTO MOTA (Secretário, responsável por assessoramento em bens de tecnologia da SECOM) e LIDIANE DA SILVA DIAS (responsável por assessoramento em bens móveis e imóveis da Administração) para comporem a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais, com o objetivo de realizar o levantamento e o controle mensal, semestral e anual dos bens patrimoniais existentes e pertencentes ao acervo da Câmara Municipal Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - A Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e efetivar mensal, semestral e anualmente, o “Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes da Câmara Municipal de Lavras”, apresentando os devidos relatórios à Diretoria Geral, detalhando os resultados da verificação quantitativa e qualitativa de todos os bens, móveis e imóveis, em uso, devidamente registrados, numerados e cadastrados no *software* competente, incluindo-se os valores avaliados.

Parágrafo único - Para cumprimento da finalidade de sua composição, a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais poderá requerer a manifestação formal de Advogados e da Controladoria da Câmara Municipal de Lavras nos procedimentos administrativos porventura instaurados visando à legalidade e à eficiência na gestão patrimonial.

Art. 3º - Compete à Comissão de Procedimentos Patrimoniais, através de sua Presidência:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar todas as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - Promover a avaliação e o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário, mensal, semestral e anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII - Verificar a existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso, dentro de suas competências técnicas;

VIII - Levantar a situação e o estado de conservação dos bens permanentes, comunicando, formalmente, à Diretoria Geral a necessidade de manutenção e/ou reparo;

IX - Realizar a conciliação dos bens permanentes da Câmara e a consolidação dos dados levantados;

X - Apurar e comunicar à Diretoria Geral, formalmente, qualquer irregularidade ocorrida com bens permanentes, de acordo com as normas legais pertinentes;

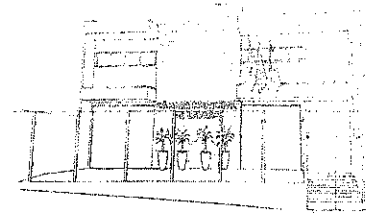
X - Desenvolver outras atividades correlatas requeridas formalmente pela Diretoria Geral.

Art. 4º A Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Lavras deverá cumprir, integralmente, as disposições do Decreto Municipal nº 11.659, de 15 de setembro de 2014, com seus anexos, que “*dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão e cadastro de bens públicos municipais e contém outras providências*”.

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal de Lavras, motivada formalmente pela Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais, poderá editar Portaria estabelecendo outras normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens móveis do acervo patrimonial, condicionadas, portanto, às lacunas ou omissões porventura averiguadas no Decreto mencionado no art. 4º.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 120, de 1º de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Lavras, em 08 de janeiro de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente